



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.998, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Altera a Lei n.º 4.166, de 05/11/2003, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município, para incluir a categoria funcional de Condutor e dar outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a categoria funcional Condutor, cujas atribuições e demais especificações constam do Anexo I desta Lei, que passa a integrar o Anexo I da Lei n.º 4.166, de 05 de novembro de 2003.

Art. 2º O quadro de cargos de provimento efetivo previsto no art. 3º da Lei Municipal n.º 4.166/2003 passa a constar com a inclusão da categoria funcional Condutor, de acordo com o excerto o abaixo:

Denominação da Categoria Funcional	Nº. de cargos	Padrão
Condutor	49	5

Art. 3º Ficam extintas as categorias funcionais de Operador de Máquina e Motorista, sendo excluídas do quadro de cargos de provimento efetivo previsto no art. 3º da Lei Municipal n.º 4.166/2003, bem como das atribuições e demais especificações constantes do Anexo I daquela Lei.

Parágrafo Único. Os atuais cargos de Motorista e Operador de Máquina ficam declarados excedentes e serão automaticamente extintos no momento em que vagarem, remanescendo os servidores que não preencherem os requisitos exigidos para o provimento da categoria funcional Condutor.

Art. 4º Os servidores que ocupam atualmente a categoria funcional Operador de Máquina serão reenquadrados para a categoria funcional Condutor tão logo preencham os requisitos exigidos para o provimento, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

Art. 5º Os servidores que ocupam atualmente a categoria funcional Motorista serão reenquadrados para a categoria funcional Condutor tão logo preencham os requisitos exigidos para o provimento, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 21 de agosto de 2014.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: CONDUTOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis; conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

b) Descrição Analítica: conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas e operar veículos motorizados especiais, tais como: guinchos, guindastes, motoniveladoras, pá carregadeira, máquinas de limpeza da rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas e veículos automotores; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de nível; cuidar da limpeza, conservação e manutenção das máquinas e veículos automotores, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras a pilha, pulmão do conjunto de britagem; observar as normas pertinentes à legislação de trânsito; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial : o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e trabalho desabrigado; sujeito a plantões viagens e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos.

b) Instrução: ensino fundamental completo.

c) Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B”.